

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano X • Edição Nº 2.235 • Sexta-Feira, 20 de Agosto de 2021

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.646, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Designa integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Corumbá - CMDM

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Lei nº 2.076/2008, alterou a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Corumbá - CMDM;

Considerando que a Resolução nº 001/2021 atribuiu a Comissão Eleitoral a responsabilidade pela escolha legítima dos representantes da sociedade civil organizada para compor o CMDM;

Considerando que a mobilização realizada pela Comissão Eleitoral e CMDM resultou na escolha legítima dos representantes da sociedade civil organizada para compor o Conselho,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Corumbá representantes dos seguintes segmentos:

SOCIEDADE CIVIL - ORGÃO/ENTIDADE	REPRESENTANTE TITULAR
ADESA - Associação dos Festeiros e Amigos do Divino Espírito Santo de Albuquerque	Francilena Senna de Paz Prado
LIONS Clube de Corumbá	Samira Zambelli Fatah
Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário - SINDIJUS de Mato Grosso do Sul	Arlene Inez de Carvalho Costa
LIONS de Corumbá ALVORADA	Maria Angélica de Jesus Timóteo Amorim.

Associação Cultural, Esportiva e Bloco Carnavalesco Nação Zumbi

Elisabeth Banegas Negrete.

Projeto ELAS POR ELLAS

Lucinete Cordeiro da Silva Nascimento

SOCIEDADE CIVIL - ORGÃO/ENTIDADE REPRESENTANTE SUPLENTE

SOCIEDADE CIVIL - ORGÃO/ENTIDADE	REPRESENTANTE SUPLENTE
Associação de Mulheres Amor Peixe	Francisca Garcia da Silva
CRIPAM - Casa de Recuperação Infantil "Padre Antônio Muller"	Márcia Cândia Mendes Ribeiro
CENPER - Centro Padre Ernesto de Promoção Humana e Ambiental	Gloria Maria Colman Perroni Padilha
LIONS Clube Corumbá Pantanal	Cristina Fernandes
Projeto Sorriso de Criança	Claudete Solis Estevo de Souza
COREME Conselho Regional de Ministros Evangelicos	Anay Torrezan Campos

SEGMENTO GOVERNAMENTAL REPRESENTANTE TITULAR

SEGMENTO GOVERNAMENTAL	REPRESENTANTE TITULAR
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Wânia Alecrim
Secretaria Municipal de Educação	Elcileia Marques de Souza Pereira
Secretaria Municipal de Saúde	Mariluce Gonçalves Leão de Almeida

SEGMENTO GOVERNAMENTAL REPRESENTANTE SUPLENTE

SEGMENTO GOVERNAMENTAL	REPRESENTANTE SUPLENTE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Nara Nazareth Lima Monteiro
Secretaria Municipal de Educação	Luciana Moreira Legier
Secretaria Municipal de Saúde	Christiane Melgar Salvatierra

Art. 2º Ficam designadas para exercícios de funções no Conselho Municipal dos Direitos da mulher - CMDM as seguintes integrantes:

I - Arlene Inez de Carvalho Costa Presidente



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira



II - Mariluce Gonçalves Leão de Almeida Vice-presidente
 III - Maria Angélica de Jesus Timóteo Amorim 1ª Secretária
 IV - Francilena Senna de Paz Prado 2ª Secretária.

Art. 3º - A designação para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não implicará remuneração aos seus integrantes, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.644, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, o imóvel que específica, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, XIV e art. 82, VI, todos da http://www.corumba.ms.gov.br/downloads/download/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Municipal/Lei_Org%C3%A2nica/LEI_ORG%C3%82NICA_DO_MUNIC%C3%8DPIO_DE_CORUMB%C3%81-MS..htm do Município de Corumbá c.c disposições e art. 5º, I do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 10042/2020, o qual solicita a desapropriação de lotes para fins de Implantação do parque Linear das Jaguatiricas.

CONSIDERANDO que, para regularizar a situação de fato ora verificada, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, por meio do Parecer nº. 730/2021, pela desapropriação da área, devidamente acompanhada de laudos de avaliação elaborados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, as áreas abaixo relacionadas, com as seguintes características e confrontações: "Uma parte do lado poente do lote de terreno 189 (cento e oitenta e nove) da rua Maranhão, desta cidade, medindo 9,90 mts. (nove metros e noventa centímetros) de frente por 72,6 mts. (setenta e dois metros e sessenta centímetros) de fundos, com a área de 718,74 m², limitando-se: ao Norte com frente para a rua Maranhão; ao Sul com parte dos fundos do lote número 190 da rua Piauí; ao Nascente com parte do mesmo lote número 189 da rua Maranhão e ao Poente com o lote número 191 da rua Maranhão", matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Corumbá sob o número 7.414, sob propriedade de Antônio Carlos Pinheiro Salles.

Art. 2º Esta desapropriação se dá em regime de urgência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito Municipal

RICARDO CAMPOS AMETLLA
 Secretário Municipal de Projetos Estratégicos
DECRETO Nº 2.643, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, o imóvel que específica, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, XIV e art. 82, VI, todos da http://www.corumba.ms.gov.br/downloads/download/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Municipal/Lei_Org%C3%A2nica/LEI_ORG%C3%82NICA_DO_MUNIC%C3%8DPIO_DE_CORUMB%C3%81-MS..htm do Município de Corumbá c.c disposições e art. 5º, I do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 10040/2020, o qual solicita a de-

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	3
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.....	28
PARTE II - PODER LEGISLATIVO	28

sapropriação de lotes para fins de Implantação do parque Linear das Jaguatiricas.

CONSIDERANDO que, para regularizar a situação de fato ora verificada, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, por meio do Parecer nº. 727/2021, pela desapropriação da área, devidamente acompanhada de laudos de avaliação elaborados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, as áreas abaixo relacionadas, com as seguintes características e confrontações: "Lote de terreno sob número 191 (cento e noventa e um) da rua Maranhão, desta cidade, medindo 19,80 mts. (dezenove metros e oitenta centímetros) de frente por 72,60 mts. (setenta e dois metros e sessenta centímetros) de fundos, com a área de 1.437,48 m², limitando-se: ao Norte com frente para a Rua Maranhão; ao Sul com o lote número 194 da rua Piauí; ao Nascente com o lote número 189 e ao Poente com o lote número 193, ambos da rua Maranhão, matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Corumbá sob o número 7.453, sob propriedade de Antônio Carlos Pinheiro Salles.

Art. 2º Esta desapropriação se dá em regime de urgência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito Municipal

RICARDO CAMPOS AMETLLA
 Secretário Municipal de Projetos Estratégicos
DECRETO Nº 2.642, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, o imóvel que específica, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, XIV e art. 82, VI, todos da http://www.corumba.ms.gov.br/downloads/download/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Municipal/Lei_Org%C3%A2nica/LEI_ORG%C3%82NICA_DO_MUNIC%C3%8DPIO_DE_CORUMB%C3%81-MS..htm do Município de Corumbá c.c disposições e art. 5º, I do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 10039/2020, o qual solicita a desapropriação de lotes para fins de Implantação do parque Linear das Jaguatiricas.

CONSIDERANDO que, para regularizar a situação de fato ora verificada, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, por meio do Parecer nº. 731/2021, pela desapropriação da área, devidamente acompanhada de laudos de avaliação elaborados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, as áreas abaixo relacionadas, com as seguintes características e confrontações: "Parte do lado nascente do lote número 193 (cento e noventa e três) da Rua Maranhão, desta cidade, medindo 9,90 mts. (nove metros e noventa centímetros) de frente por 72,6 mts. (setenta e dois metros e sessenta centímetros) de fundos, igual 718,74m², limitando-se: ao Norte com frente para a Rua Maranhão; ao Sul com parte dos fundos do lote número 194 da rua Piauí; ao Nascente com o lote número 191 da rua Maranhão; ao Poente com parte do mesmo lote número 193 da rua Maranhão, matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Corumbá sob o número 7.411, sob propriedade de Cleonice Duarte do Nascimento.

Art. 2º Esta desapropriação se dá em regime de urgência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
 Prefeito Municipal

RICARDO CAMPOS AMETLLA
 Secretário Municipal de Projetos Estratégicos
DECRETO Nº 2.641, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, o imóvel que específica, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, XIV e art. 82, VI, todos da http://www.corumba.ms.gov.br/downloads/download/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Municipal/Lei_Org%C3%A2nica/LEI_ORG%C3%82NICA_DO_MUNIC%C3%8DPIO_DE_CORUMB%C3%81-MS..htm do Município de Corumbá c.c disposições e art. 5º, I do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,



CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 10038/2020, o qual solicita a desapropriação de lotes para fins de Implantação do parque Linear das Jaguatiricas.

CONSIDERANDO que, para regularizar a situação de fato ora verificada, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, por meio do Parecer nº. 729/2021, pela desapropriação da área, devidamente acompanhada de laudos de avaliação elaborados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, as áreas abaixo relacionadas, com as seguintes características e confrontações: "Parte do lado poente do lote de terreno número 193 (cento e noventa e três) da Rua Maranhão, desta cidade, medindo 9,90 mts. (nove metros e noventa centímetros) de frente por 72,6 mts. (setenta e dois metros e sessenta centímetros) de fundos, com a área de 718,74m², limitando-se: ao Norte com frente para a Rua Maranhão; ao Sul com parte dos fundos do lote, número 194 da rua Piauí; ao Nascente com parte do mesmo lote número 193 da rua Maranhão; ao Poente com os lotes números 195 da rua Maranhão e 183 e 185 da rua Firmo de Matos, matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Corumbá sob o número 7.407, sob propriedade de Durval Lima Mauriense.

Art. 2º Esta desapropriação se dá em regime de urgência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

RICARDO CAMPOS AMETLLA
Secretário Municipal de Projetos Estratégicos
DECRETO Nº 2.640, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, o imóvel que específica, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, XIV e art. 82, VI, todos da <http://www.corumba.ms.gov.br/downloads/download/Legisla%C3%A7%C3%A3oMunicipal/LeiOrg%C3%A2nica/LEIORG%C3%82NICA%20MUNIC%C3%8DPIO%20DE%20CORUMB%C3%81-MS..htm> do Município de Corumbá c.c disposições e art. 5º, alínea "m" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6382/2021, o qual solicita a desapropriação de lote para construção de espaço público de lazer para atender à comunidade.

CONSIDERANDO que, para regularizar a situação de fato ora verificada, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, por meio do Parecer nº. 578/2021, pela desapropriação da área, devidamente acompanhada de laudos de avaliação elaborados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, as áreas abaixo relacionadas, com as seguintes características e confrontações: "A casa de material sob número 150 (cento e cinquenta), construída em parte do lote de terreno número 30 e excesso, medindo dita parte 5.72 mts de frente por 18.00 mts de fundos, limitando-se ao Norte com o lote número 28 da Avenida Brandão Júnior; ao Sul com parte do lote número 30; ao Nascente com a Avenida Brandão Júnior e ao Poente com a Alameda Brandão Júnior, matriculado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Corumbá sob o número 4.670, sob propriedade de Juliana Paula Reis.

Art. 2º Esta desapropriação se dá em regime de urgência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

RICARDO CAMPOS AMETLLA
Secretário Municipal de Projetos Estratégicos

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 419, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos

da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA**, Assessor Especial, símbolo DAG-01, como Assessor Técnico-Jurídico da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA "P" Nº 418, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **GISLEY MONTEIRO DE MONTEIRO**, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Atividades Institucionais II, da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 18 de agosto de 2021.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

Republica-se por incorreção.

Publicado na Edição nº. 2.232 do Diário Oficial do Município, de 17/08/2021.

PORTARIA "P" Nº 416, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, com ônus para a origem, **ALBEMARLE PAESANO LINS BARROS DA COSTA**, Profissional de Serviços de Saúde, mat. 10.509, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Corumbá, para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), tendo como base legal o Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS nº 04/2021, celebrado entre os entes, pelo período de 17 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização do Contrato Administrativo nº 34/2020

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Diagnolab Laboratorios Eireli. Objeto: Informamos que ficam dispensados a partir de 15/02/2021, como gestor Simone de Amorim Padilha matrícula n º 7997, e ficam designados em seu lugar Alexandre Martinez Santana matrícula nº 12599 e Maria Aparecida Rocha de Oliveira matrícula nº 13597, e como fiscais Lucia Perez Reyes matrícula nº 7951 e Mustafá Abdel Hafiz Ahmmed matrícula nº 10718 do contrato nº 34/2020, referente a aquisição de equipamentos e materiais permanentes (centrífuga laboratorial, estufa de secagem, destilador de água, estufa de cultura e outros), conforme Processo Administrativo nº 41.648/2018 Pregão Presencial nº 041/2019.

Data: 15/02/2021

Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização do Contrato Administrativo nº 35/2020

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa C. E. CARVALHO - COMERCIAL.

Objeto: Informamos que ficam dispensados a partir de 15/02/2021, como gestor Simone de Amorim Padilha matrícula n º 7997, e ficam designados em seu lugar Alexandre Martinez Santana matrícula nº 12599 e Maria Aparecida Rocha de Oliveira matrícula nº 13597, e como fiscais Lucia Perez Reyes matrícula nº 7951 e Mustafá Abdel Hafiz Ahmmed matrícula nº 10718 do contrato nº 35/2020, referente a aquisição de equipamentos e materiais permanentes (centrífuga laboratorial, estufa de secagem, destilador de água, estufa de cultura e outros), conforme Processo Administrativo nº 41.648/2018 Pregão Presencial nº 041/2019.

Data: 15/02/2021

Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será



regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 2.247/2020, Decreto Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 60/2021 - Processo nº 905/2021

Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individuais (EPIS), para atender aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Recebimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 24 de agosto de 2021 ao dia

03 de setembro de 2021 às 07h00.

Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 03 de setembro de 2021 (horário de Brasília).

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bl.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com

Corumbá / MS, 20 de agosto de 2021.

(a) Felipe Inocêncio Rocha de Almeida- Assessor Técnico Jurídico

Aviso de Repetição de Licitação com 1º Adendo

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Licitação: Pregão Eletrônico nº 24/2021 - Processo nº 4.118/2021

Objeto: aquisição de 2 (dois) veículos, do tipo camioneta, sendo um de cabina simples e outro de cabina dupla para atender a demanda de fiscalização de obras e a necessidade de Transporte de materiais.

Recebimento das propostas: do dia 24/08/2021, às 08h00

ao dia 02/09/2021, às 07h00.

Abertura das Propostas: 02/09/2021 às 09:30 h (Horário de Brasília)

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bl.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com

Corumbá / MS, 20 de agosto de 2021.

(a) Felipe Inocêncio Rocha de Almeida- Assessor Técnico Jurídico

Aviso de Revogação de Chamamento Público

Chamamento Público nº 01/2021 - Processo nº 29.235/2020.

Objeto: cadastro ao Programa de Aquisição de Alimentos Municipal dos beneficiários fornecedores (agricultores familiares) e beneficiários recebedores (entidades formalmente constituídas).

A Prefeitura Municipal de Corumbá / MS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, torna público para conhecimento de

todos os interessados, que frente ao princípio da autotutela que autoriza a Administração a qualquer momento, proceder à revisão dos seus próprios atos (Súmula 473 do STF) fica revogado o edital referente ao Chamamento Público 01/2021, Processo nº 29.235/2020 para revisão dos atos administrativos.

Data da Decisão da Revogação: 20 de agosto de 2021.

Assina: Cássio Augusto da Costa Marques - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

Contrato nº: 020/2021 - Processo Administrativo nº 1.035/2021 - Processo Empenho nº 19.419/2021

1. PARTES: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Educação.
2. OBJETO: Alteração de dotações orçamentárias para execução das despesas do Processo de nº 19.419/2021.

3. DAS DOTAÇÕES: a) 24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 24.92.12.306.0103.2593 - GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

b) 24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 24.92.12.306.0103.2600 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA - PNAEP;

c) 24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 24.92.12.306.0103.2601 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PNAEJA;

d) 24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 24.92.12.306.0103.2602 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE;

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

4. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 - art. 65, §8º.

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2019.

Assina: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 04/2021 - SMS PROCESSO Nº 2.831/2021

O Município de Corumbá/MS, através de Gerência de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, torna público para o conhecimento de quem interessar que realizará o credenciamento para contratação de pessoas, físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços de plantões médicos de "clínico geral", na rede de urgência e emergência-RUE, do Município de Corumbá, no pronto socorro, na UPA e no SAMU. Os interessados deverão entregar o envelope com a documentação e proposta a partir do dia 06 de setembro de 2021, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta, durante o período de 12 meses. O edital está disponível na Gerência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/> ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com

Corumbá / MS, 20 de agosto de 2021.

(a) Felipe Inocêncio Rocha de Almeida- Assessor Técnico Jurídico

DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site **do.corumba.ms.gov.br**.

**Prefeitura Municipal de
Corumbá**



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE CORUMBÁ

Decreto Orçamentário nº 35 de 1 de julho de 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.751 de 17 de Dezembro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$4.743.507,46 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
			17.512.0101.5181.0000	3.3.90.39.00	2.243.507,46
			26.782.0101.5062.0000	3.3.90.39.00	2.500.000,00

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 01 de julho de 2021

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 36 de 1 de julho de 2021

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.751 de 17 de Dezembro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$18.199.664,19 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022491	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB			
	12.361.0103.2580.0000	3.1.90.11.00		1.528.500,00
	12.365.0103.6583.0000	3.1.90.11.00		825.000,00
	12.365.0103.6583.0000	3.1.91.13.00		50.000,00
022492	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	12.306.0103.2602.0000	3.3.90.30.00		25.500,00
	12.361.0103.2593.0000	3.3.90.46.00		506.000,00
	12.361.0103.2594.0000	3.1.91.13.00		167.000,00
	12.361.0103.2594.0000	3.3.90.46.00		4.000,00
	12.361.0103.2595.0000	3.3.90.30.00		1.120.000,00
	12.361.0103.2595.0000	3.3.90.39.00		245.000,00
	12.365.0103.6588.0000	3.3.90.46.00		43.000,00
022591	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	10.122.0103.2671.0000	3.3.90.32.00		85.800,00
	10.122.0103.2671.0000	3.3.90.39.00		19.750,00
	10.122.0103.2671.0000	3.3.90.40.00		2.000,00
	10.122.0103.2671.0000	3.3.90.93.00		31.000,00
	10.122.0103.2671.0000	4.4.90.52.00		137.000,00
	10.301.0103.2675.0000	3.3.90.32.00		12.000,00
	10.302.0103.2680.0000	3.3.90.30.00		54.500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 36 de 1 de julho de 2021

Page 2

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
			10.302.0103.2691.0000	3.3.50.41.00		684.000,00
			10.302.0103.2697.0000	3.3.90.39.00		56.200,00
			10.302.0103.2680.0000	3.3.90.30.00		36.400,00
02	27	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
			03.092.0102.4321.0000	3.3.90.39.00		2.000,00
02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
			04.122.0102.4020.0000	3.1.90.11.00		6.900.000,00
			04.122.0102.4020.0000	3.1.90.13.00		480.000,00
			04.122.0102.4020.0000	3.1.91.13.00		570.000,00
			04.122.0102.4020.0000	3.3.50.43.00		50.000,00
			04.122.0102.4020.0000	3.3.90.39.00		330.000,00
			04.122.0102.4020.0000	3.3.90.46.00		60.000,00
02	27	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ			
			15.452.0102.4650.0000	3.1.90.94.00		8.289,19
			13.392.0103.4121.0000	3.3.90.14.00		8.000,00
02	27	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ			
			27.812.0103.4170.0000	3.1.90.11.00		55.000,00
			27.812.0103.4170.0000	3.3.90.30.00		5.000,00
			27.812.0103.4170.0000	3.3.90.33.00		80.000,00
			27.812.0103.4170.0000	3.3.90.36.00		6.000,00
			27.812.0103.4170.0000	3.3.90.46.00		2.000,00
			27.812.0103.4170.0000	3.3.90.47.00		10.000,00
02	27	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL			
			18.541.0105.4150.0000	4.4.90.51.00		22.500,00
02	27	97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL			
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.39.00		6.000,00
			23.695.0103.4111.0000	4.4.90.52.00		52.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 36 de 1 de julho de 2021

Page 3

02	27	99	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
			18.541.0105.5041.0000	3.3.90.30.00	30.000,00
			18.541.0105.5041.0000	4.4.90.52.00	5.000,00
			18.541.0105.5044.0000	4.4.90.52.00	6.000,00
02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO		
			04.122.0102.4060.0000	3.3.90.47.00	200.000,00
			04.129.0102.4071.0000	3.1.90.04.00	4.700,00
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.14.00	490,00
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.39.00	217.000,00
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.46.00	900,00
02	35	22	AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP		
			26.784.0102.8001.0000	3.1.90.11.00	14.835,00
02	35	23	AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
			04.129.0102.4064.0000	3.3.90.14.00	2.000,00
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
			15.452.0105.4494.0000	3.3.90.39.00	2.000.000,00
02	37	72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT		
			26.452.0103.4191.0000	3.3.90.36.00	9.300,00
			26.452.0103.4192.0000	3.3.90.39.00	21.000,00
02	39	10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
			22.122.0104.6210.0000	3.3.90.30.00	50.000,00
02	42	10	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
			08.122.0103.2560.0000	3.3.90.36.00	27.000,00
			08.244.0103.2666.0000	3.3.90.32.00	129.000,00
02	42	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
			08.244.0103.2635.0000	3.1.90.11.00	427.000,00
			08.244.0103.2636.0000	3.1.90.11.00	520.000,00
			08.244.0103.2636.0000	3.1.90.94.00	28.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 36 de 1 de julho de 2021

Page 4

02 42 92 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0103.2638.0000	3.1.90.13.00	30.000,00
08.244.0103.8667.0000	3.1.90.04.00	94.000,00
08.244.0103.8667.0000	3.1.90.13.00	19.000,00
08.244.0103.8667.0000	3.3.90.30.00	85.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 24 91 FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB

12.361.0103.2580.0000	3.1.90.04.00	-634.000,00
12.361.0103.2580.0000	3.1.90.04.00	-47.500,00
12.361.0103.2580.0000	3.1.90.94.00	-197.000,00
12.361.0103.2581.0000	3.1.90.04.00	-50.000,00
12.361.0103.2581.0000	3.1.90.11.00	-600.000,00
12.361.0103.2581.0000	3.1.90.13.00	-50.000,00
12.361.0103.2581.0000	3.1.91.13.00	-275.000,00
12.361.0103.2581.0000	3.3.90.32.00	-550.000,00

02 24 92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0103.2603.0000	3.3.90.30.00	-225.000,00
12.306.0103.2604.0000	3.3.90.30.00	-350.000,00
12.361.0103.2590.0000	3.3.90.39.00	-100.000,00
12.361.0103.2590.0000	3.3.90.39.00	-13.000,00
12.361.0103.2590.0000	4.4.90.51.00	-71.000,00
12.361.0103.2590.0000	4.4.90.51.00	-200.000,00
12.361.0103.2595.0000	4.4.90.51.00	-107.500,00
12.361.0103.2598.0000	3.3.90.93.00	-60.000,00
12.361.0103.2598.0000	4.4.90.52.00	-245.000,00
12.361.0103.3540.0000	3.3.90.30.00	-43.000,00
12.361.0103.3540.0000	3.3.90.39.00	-506.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 36 de 1 de julho de 2021

Page 5

02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
			12.365.0103.2596.0000	3.3.90.39.00	-45.000,00
			12.366.0103.2597.0000	3.3.90.14.00	-5.000,00
			12.366.0103.2597.0000	3.3.90.30.00	-20.000,00
			12.366.0103.2597.0000	3.3.90.31.00	-10.000,00
			12.366.0103.2597.0000	3.3.90.32.00	-20.000,00
			12.366.0103.2597.0000	3.3.90.33.00	-5.000,00
			12.366.0103.2597.0000	3.3.90.36.00	-5.000,00
			12.366.0103.2597.0000	3.3.90.39.00	-15.000,00
			12.366.0103.2597.0000	3.3.90.47.00	-5.000,00
			12.366.0103.2597.0000	3.3.90.92.00	-5.000,00
			12.366.0103.2597.0000	3.3.90.93.00	-5.000,00
			12.366.0103.2597.0000	4.4.90.52.00	-15.000,00
			12.367.0103.2599.0000	3.3.90.30.00	-5.000,00
			12.367.0103.2599.0000	3.3.90.32.00	-5.000,00
			12.367.0103.2599.0000	3.3.90.33.00	-5.000,00
			12.367.0103.2599.0000	3.3.90.36.00	-5.000,00
			12.367.0103.2599.0000	3.3.90.39.00	-10.000,00
			12.367.0103.2599.0000	3.3.90.47.00	-5.000,00
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10.122.0103.2671.0000	3.1.90.11.00	-107.000,00
			10.122.0103.2671.0000	3.3.50.43.00	-500,00
			10.122.0103.2671.0000	3.3.90.32.00	-8.750,00
			10.122.0103.2671.0000	3.3.90.35.00	-500,00
			10.122.0103.2671.0000	3.3.90.37.00	-85.800,00
			10.122.0103.2671.0000	3.3.90.92.00	-500,00
			10.122.0103.2671.0000	4.5.90.61.00	-500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 36 de 1 de julho de 2021

Page 6

02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.122.0103.2672.0000	3.3.90.33.00	-5.000,00
	10.301.0103.2675.0000	3.3.90.35.00	-12.000,00
	10.302.0103.2680.0000	3.3.90.30.00	-56.200,00
	10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00	-31.000,00
	10.302.0103.2691.0000	3.3.90.47.00	-500,00
	10.302.0103.2691.0000	3.3.90.92.00	-500,00
	10.302.0103.2695.0000	3.1.90.04.00	-500,00
	10.302.0103.2695.0000	3.3.90.30.00	-500,00
	10.302.0103.2695.0000	4.4.90.51.00	-500,00
	10.302.0103.2697.0000	3.1.90.04.00	-500,00
	10.302.0103.2697.0000	3.1.90.11.00	-500,00
	10.302.0103.2697.0000	3.1.90.11.00	-54.500,00
	10.302.0103.2697.0000	4.4.90.51.00	-500,00
	10.304.0103.2684.0000	3.3.90.39.00	-32.000,00
	10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00	-36.400,00
02 27 01	GABINETE DO PREFEITO		
	04.122.0102.4310.0000	3.1.90.11.00	-1.150.669,20
	04.122.0102.4310.0000	3.1.90.13.00	-468.706,00
	04.122.0102.4310.0000	3.1.91.13.00	-8.510,00
	04.122.0102.4310.0000	3.3.90.46.00	-7.140,00
02 27 02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
	03.092.0102.4321.0000	3.1.90.11.00	-2.383.206,00
	03.092.0102.4321.0000	3.1.90.13.00	-148.478,00
	03.092.0102.4321.0000	3.1.90.94.00	-10.000,00
	03.092.0102.4321.0000	3.1.91.13.00	-367.506,00
	03.092.0102.4321.0000	3.3.90.14.00	-2.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 36 de 1 de julho de 2021

Page 7

02	27	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
			03.092.0102.4321.0000	3.3.90.46.00		-40.000,00
02	27	03	GABINETE DO VICE-PREFEITO			
			04.122.0102.4330.0000	3.1.90.11.00		-130.320,00
			04.122.0102.4330.0000	3.1.90.13.00		-94.922,00
			04.122.0102.4330.0000	3.1.91.13.00		-20.500,00
			04.122.0102.4330.0000	3.3.90.46.00		-8.500,00
02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
			14.422.0103.4821.0000	3.1.90.11.00		-81.417,00
			14.422.0103.4821.0000	3.1.90.13.00		-45.000,00
			14.422.0103.4821.0000	3.1.91.13.00		-17.000,00
			14.422.0103.4821.0000	3.3.90.46.00		-12.000,00
02	27	25	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
			04.124.0102.4341.0000	3.1.91.13.00		-37.000,00
			04.124.0102.4341.0000	3.3.90.46.00		-1.000,00
			04.124.0102.8663.0000	3.1.90.11.00		-2.837.952,00
			04.124.0102.8663.0000	3.1.90.13.00		-21.582,00
			04.124.0102.8663.0000	3.1.91.13.00		-353.931,80
			04.124.0102.8663.0000	3.3.90.46.00		-31.160,00
			04.124.0102.8664.0000	3.1.90.13.00		-14.000,00
			04.124.0102.8664.0000	3.1.91.13.00		-500,00
			04.124.0102.8665.0000	3.1.90.11.00		-22.000,00
			04.124.0102.8665.0000	3.1.90.13.00		-500,00
			04.124.0102.8665.0000	3.1.91.13.00		-40.000,00
			04.124.0102.8665.0000	3.3.90.46.00		-5.000,00
			04.124.0102.8666.0000	3.1.90.11.00		-4.000,00
			04.124.0102.8666.0000	3.1.91.13.00		-25.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 36 de 1 de julho de 2021

Page 8

02	27	25	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
			04.124.0102.8666.0000	3.3.90.46.00		-2.500,00
02	27	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ			
			13.392.0103.4120.0000	3.3.90.30.00		-8.000,00
			13.392.0103.4120.0000	3.3.90.39.00		-8.289,19
02	27	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ			
			27.812.0103.5052.0000	3.3.90.39.00		-11.000,00
			27.812.0103.5656.0000	3.3.90.48.00		-147.000,00
02	27	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL			
			18.541.0105.5030.0000	4.4.90.52.00		-5.000,00
			18.541.0105.5031.0000	3.3.90.39.00		-10.000,00
			18.541.0105.5031.0000	4.4.90.52.00		-5.000,00
			18.541.0105.5032.0000	3.3.90.32.00		-2.500,00
02	27	97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL			
			23.695.0103.4100.0000	3.1.90.11.00		-10.000,00
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.30.00		-10.000,00
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.33.00		-4.000,00
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.35.00		-1.000,00
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.36.00		-1.000,00
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.46.00		-6.000,00
			23.695.0103.4111.0000	3.3.90.30.00		-6.000,00
			23.695.0103.4111.0000	4.4.90.51.00		-20.000,00
02	27	99	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
			18.541.0105.5040.0000	4.4.90.52.00		-41.000,00
02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO			
			04.122.0102.4060.0000	3.3.90.33.00		-4.000,00
			04.129.0102.4071.0000	3.1.90.96.00		-113.490,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 36 de 1 de julho de 2021

Page 9

02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO			
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.30.00		-105.600,00
			28.843.0102.4061.0000	4.6.90.71.00		-200.000,00
			99.999.0999.9000.0000	9.9.99.99.00		-684.000,00
02	35	22	AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP			
			26.784.0102.8001.0000	4.4.90.52.00		-14.835,00
02	35	23	AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
			04.129.0102.4064.0000	3.3.90.31.00		-2.000,00
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
			17.512.0101.5181.0000	3.3.90.39.00		-2.000.000,00
02	37	72	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT			
			26.452.0103.4191.0000	3.3.90.30.00		-2.300,00
			26.452.0103.4191.0000	3.3.90.33.00		-7.000,00
			26.452.0103.4192.0000	4.4.90.51.00		-21.000,00
02	39	10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL			
			22.122.0104.6210.0000	4.4.90.52.00		-50.000,00
02	42	10	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
			08.122.0103.2560.0000	3.3.50.41.00		-2.000,00
			08.122.0103.2560.0000	3.3.90.32.00		-5.000,00
			08.122.0103.2560.0000	4.4.90.52.00		-5.000,00
			08.244.0103.2666.0000	3.3.90.33.00		-15.000,00
			08.244.0103.2666.0000	3.3.90.36.00		-10.000,00
			08.244.0103.2666.0000	3.3.90.39.00		-30.000,00
			08.244.0103.2666.0000	4.4.90.52.00		-15.000,00
			08.244.0103.2660.0000	3.1.90.11.00		-244.000,00
			08.244.0103.2660.0000	4.4.90.52.00		-15.000,00
02	42	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 36 de 1 de julho de 2021

Page 10

02	42	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
			08.241.0103.2642.0000	3.1.90.04.00	-60.500,00
			08.241.0103.2642.0000	3.1.90.13.00	-17.000,00
			08.241.0103.2642.0000	3.3.90.30.00	-10.000,00
			08.241.0103.2642.0000	3.3.90.40.00	-16.500,00
			08.243.0103.2630.0000	3.1.90.11.00	-37.500,00
			08.243.0103.2630.0000	3.3.90.30.00	-23.000,00
			08.243.0103.2630.0000	3.3.90.40.00	-12.500,00
			08.244.0103.2635.0000	3.1.90.04.00	-393.000,00
			08.244.0103.2635.0000	3.1.90.94.00	-11.500,00
			08.244.0103.2635.0000	3.3.90.39.00	-50.000,00
			08.244.0103.2635.0000	4.4.90.52.00	-9.500,00
			08.244.0103.2636.0000	3.1.90.13.00	-120.000,00
			08.244.0103.2636.0000	3.1.90.92.00	-30.000,00
			08.244.0103.2636.0000	3.1.91.13.00	-50.000,00
			08.244.0103.2636.0000	3.3.90.33.00	-10.000,00
			08.244.0103.2636.0000	3.3.90.39.00	-25.000,00
			08.244.0103.2636.0000	3.3.90.46.00	-100.000,00
			08.244.0103.8667.0000	3.1.90.11.00	-20.000,00
			08.244.0103.8667.0000	3.3.90.39.00	-15.000,00
			08.244.0103.8667.0000	3.3.90.46.00	-7.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 1 de julho de 2021

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 37 de 2 de julho de 2021

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 1º da Lei 2.752 de 23 de Dezembro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$781.311,40 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022492 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0103.6587.0000	3.3.90.36.00	500,00
12.365.0103.6588.0000	3.3.90.36.00	90.000,00

022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0103.2673.0000	3.1.90.13.00	400,00
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.30.00	18.500,00
10.305.0103.2673.0000	3.1.90.94.00	3.911,40

023910 SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

22.122.0104.6210.0000	3.1.90.11.00	635.000,00
22.122.0104.6210.0000	3.1.91.13.00	18.000,00
22.122.0104.6210.0000	3.3.90.46.00	5.000,00

024310 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

15.451.0101.4183.0000	3.1.90.94.00	10.000,00
-----------------------	--------------	-----------

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022492 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0103.3540.0000	3.3.90.39.00	-30.000,00
12.365.0103.6587.0000	3.3.90.48.00	-500,00
12.366.0103.2597.0000	3.1.90.04.00	-10.000,00
12.366.0103.2597.0000	3.1.90.11.00	-40.000,00
12.366.0103.2597.0000	3.1.91.13.00	-10.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 37 de 2 de julho de 2021

Page 2

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
			10.305.0103.2673.0000	3.3.90.30.00		-4.311,40
			10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00		-18.500,00
02	39	10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL			
			18.541.0104.5020.0000	4.4.90.52.00		-5.000,00
			22.122.0104.6210.0000	4.4.90.52.00		-18.000,00
			20.122.0102.4280.0000	3.1.90.11.00		-580.000,00
			20.122.0102.4280.0000	3.1.90.94.00		-20.000,00
			20.122.0102.4280.0000	3.3.90.30.00		-10.000,00
			20.122.0102.4280.0000	3.3.90.46.00		-15.000,00
			20.122.0102.4280.0000	4.4.90.52.00		-10.000,00
02	43	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS			
			15.451.0101.4183.0000	3.1.90.11.00		-10.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 2 de julho de 2021

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 38 de 12 de julho de 2021**

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar
e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.751 de 17 de Dezembro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$500.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10.302.0103.2691.0000	3.3.50.41.00	500.000,00

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 12 de julho de 2021

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 39 de 22 de julho de 2021**

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.751 de 17 de Dezembro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$619.639,31 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0106.2000.0000 3.1.90.11.00 619.639,31

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 35 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

99.999.0999.9000.0000 9.9.99.99.00 -619.639,31

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 22 de julho de 2021

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 40 de 22 de julho de 2021**

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar
e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.751 de 17 de Dezembro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro na importância de R\$82.838,75 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10.122.0103.2671.0000	3.1.90.11.00	82.838,75

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 22 de julho de 2021

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 41 de 22 de julho de 2021**

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e
da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 5º da Lei 2.776 de 1º de Julho de 2021.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$341.671,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 37 72 AGENCIA MUNICIPAL DE TRÁNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT

26.452.0103.4190.0000 3.3.90.93.00 341.671,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 27 83 FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ

13.392.0103.4120.0000 3.3.90.39.00 -341.671,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 22 de julho de 2021**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento**MARCELO AGUILAR IUNES**
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

Decreto Orçamentário nº 42 de 29 de julho de 2021

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.751 de 17 de Dezembro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$1.512.738,54 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10.122.0103.2671.0000	3.1.90.04.00	804.492,05
			10.122.0103.2671.0000	3.1.90.94.00	653.183,65
			10.122.0103.2671.0000	3.1.91.13.00	4.825,73
			10.122.0103.2671.0000	3.3.90.39.00	3,19
			10.302.0103.2680.0000	4.4.90.51.00	50.233,92

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBÁ, 29 de julho de 2021

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Republica-se por incorreção:

Resolução nº 84, de 19 de agosto de 2021

Aprovar o Regimento Interno de Enfermagem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 71 e incisos I, II e VII do artigo 73 Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017;

RESOLVE

1º. Aprovar o Regimento Interno de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Corumbá, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Corumbá, 19 de agosto de 2021.

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde

Portaria "P" nº 10, de 1º de janeiro de 2021

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ - MS - 2021**

Prefeitura Municipal Corumbá
Secretaria Municipal de Saúde

REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE:

Patrícia Daga Moreira Garcia - Gerente de Atenção à Saúde;
Iluska Lopes Schultz - Coordenadora de Atenção Primária à Saúde;
Luiz Mário do Amaral da Silva - Coordenação da rede de Urgência/Emergência;
Marci Eliane de Melo Oliveira - Coordenação da rede de Atenção Psicossocial;
Luciana Castello Soares - Coordenação da Rede Especializada/ Serviço de Fisioterapia;

COMISSÃO TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Alessandra Martins Feliciano
Iluska Lopes Schultz
Luiz Mario do Amaral
Patrícia Daga Moreira Garcia

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá - SMS, busca atuar em transversalidade com as demais Secretarias Municipais, embasada nos eixos de promoção e assistência à saúde.

Possui diretrizes de atenção à saúde de cunho preventivo e terapêutico e exerce suas ações fundamentadas nos princípios do SUS de integralidade, equidade e universalidade.

O Serviço de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, em suas Unidades de Saúde, busca desenvolver ações de atenção integral à saúde da população, com a excelência e eficácia organizacional, por meio de seus recursos humanos e materiais, atuando nos níveis primário e secundário de atenção à saúde.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art.1º - O Serviço de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá tem por finalidade:

1. Atuar na promoção da saúde e qualidade de vida da pessoa, da família e coletividade, visando à integralidade, à universalidade, à busca da equidade e à incorporação de novas tecnologias, saberes e práticas de enfermagem;
2. Realizar atividades de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;
3. Promover e implantar a padronização de normas e rotinas de serviços de enfermagem;
4. Zelar pelo cumprimento dos princípios éticos e morais da profissão;
5. Participar na elaboração e avaliação dos projetos municipais de saúde;
6. Gerenciar o serviço de Enfermagem com base nos preceitos do Estatuto do Servidor Público e conforme as diretrizes do Setor de Recursos Humanos;
7. Planejar, organizar e redistribuir os serviços e as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem;
8. Prestar assistência de enfermagem necessária à promoção, proteção, recuperação e reabilitação nos níveis primário e secundário de atenção à saúde, com base na Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão no Sistema Único de Saúde-SUS;
9. Desenvolver ações que viabilizem a realização de programas de assistência e promoção à saúde do indivíduo;
10. Garantir aos usuários assistência de enfermagem respeitando os

princípios do SUS de universalidade, equidade e integralidade;

10. Estimular e promover o trabalho da equipe de enfermagem atendendo conceitos de multi, inter e transdisciplinaridade;
11. Colaborar com o projeto municipal de gestão em saúde vigente e demais serviços, na aplicação de métodos e práticas e na otimização dos desempenhos técnico-administrativos e econômico-financeiros;
12. Desenvolver atividades de qualquer natureza dentro dos limites da Enfermagem, conforme os preceitos legais e o Código de Ética de Enfermagem, lei nº 7498/86, Decreto nº94406/87, Resolução COFEN-159 e 195.

**CAPÍTULO II
DA POSIÇÃO**

Art.2º - O Serviço de Enfermagem da SMS está subordinado ao Responsável Técnico de Enfermagem (RT) de cada serviço, designado pelo Secretário Municipal de Saúde, além de responder à Comissão Técnica de Enfermagem, coordenada exclusivamente por um (a) Enfermeiro(a), que possui administração própria e autonomia profissional.

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO**

Art.3º - A Secretaria Municipal de Saúde mantém os Responsáveis Técnicos (RT) pelos serviços de enfermagem nas seguintes áreas:

1. Comissão Técnica de Enfermagem do Município
2. Centro de Referência e Atendimento à Saúde da Mulher
3. Centro de Especialidades Médicas - CEM
4. Unidades Básicas de Saúde da Família- UBSF
5. Unidade Básicas de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial
6. Serviço de Referência - Hanseníase e Tuberculose
7. Serviço de Imunização
8. Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e drogas - CAPS AD
9. Centro de Atendimento Psicossocial Infantil - CAPS i
10. Centro de atendimento psicossocial II - CAPS II
11. Unidade de Pronto Atendimento - UPA
12. Unidade de Pronto Socorro - UPS
13. Serviço de atendimento Móvel de Urgência - SAMU
14. Consultório na Rua - CnaR
15. Centro de Referência de atendimento ao Trabalhador (CEREST)
16. Centro de Referência de IST/ AIDS

Art.4º - O quadro funcional de Enfermagem de cada unidade da Secretaria Municipal de Saúde está assim classificado, de acordo com a necessidade de cada serviço:

1. Responsável Técnico de enfermagem - em todos os serviços que prestam assistência de enfermagem;
2. Enfermeiro(a) Coordenador de Centro de Saúde;
3. Enfermeiro(a) Assistencial;
4. Enfermeiro(a) de Programas de Saúde;
5. Técnico(a) de Enfermagem;
6. Auxiliar de Enfermagem.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art.5º - Compete as Unidades de Saúde da SMS:

Unidades Básicas de Saúde: atuar em atividades de assistência e promoção à saúde no nível primário de atenção, com ênfase na prevenção, promoção e reabilitação da saúde, consultas agendadas e livre demanda com acolhimento e classificação de risco.

Unidades Básicas de Saúde da Família: atuar em atividades de assistência e promoção à saúde no nível primário de atenção, com ênfase na prevenção, promoção e reabilitação da saúde, consultas agendadas e livre demanda com acolhimento e classificação de risco, de acordo com as diretrizes da Estratégia da Saúde da Família.

Centros de Saúde: atuar em atividades de assistência e promoção à saúde no nível secundário de atenção, atendendo no pronto atendimento a casos de urgência e emergência e em consultas eletivas com especialistas.

CAPS: atuar em atividades de assistência e promoção da saúde ao usuário dependente de substâncias psicoativas e/ou com transtornos psiquiátricos, tanto pediátrico como adulto. Viabilizar aporte para reinserção do sujeito na sociedade.

Programa de Controle da Tuberculose e Hanseníase: atuar na promoção do controle da tuberculose no município de Corumbá, buscando a interrupção da transmissão da doença e a consequente diminuição dos riscos de o indivíduo adoecer e morrer por ela. Identificar os doentes de tuberculose, principalmente os da forma pulmonar bacilífera, que são os principais transmissores da doença, garantindo seu tratamento até o final, de acordo com as políticas de saúde do SUS. Atuar no controle da hanseníase, buscando o diagnóstico precoce de casos, tratamento e cura, visando eliminar fontes de infecção e evitar sequelas. Atuar com base no Programa Nacional de Controle da Hanseníase (PNCH), estabelecendo diretrizes operacionais para a execução de diferentes ações de saúde, articuladas e integradas, que propiciem às pessoas que adoecem ser atendidas nas suas necessidades e direitos, atuando no desafio da horizontalização e da descentralização, de acordo com as políticas de saúde do SUS.

Programa Consultório na Rua: Levar o atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) à população em situação de vulnerabilidade das ruas, para prestar atendimento especializado a essa população, através de atendimento médico, de enfermagem, assistência social, atendimento psicológico as pessoas em situação de rua. Deverá realizar intervenção no local onde a pessoa estiver localizada, através de transporte próprio do município.

Serviço de Assistência Especializada - SAE: Realizar ações de assistência,



prevenção e tratamento às pessoas vivendo com HIV/AIDS ou Infecções Sexualmente transmissíveis. Prestar atendimento integral e de qualidade aos usuários, com equipe multiprofissional composta por médico, psicólogo, enfermeiro, nutricionista, assistente social, técnico de enfermagem. Realizar cuidados de enfermagem, fornecer orientação e apoio psicológico, realizar atendimentos em infectologia e ginecologia, controlar e distribuir antiretrovirais, realizar exames de monitoramento, distribuir de insumos de prevenção, realizar atividades educativas para adesão ao tratamento e para prevenção e controle de DST e AIDS, de acordo com as políticas de saúde do SUS.

Centro de Saúde da Mulher: Atuar na promoção da melhoria das condições de vida e saúde das mulheres do município de Corumbá, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde em conformidade com os Objetivos Gerais da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher do SUS. Contribuir para a redução da morbidade e mortalidade feminina no município, especialmente por causas evitáveis, em todos os ciclos de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie, ampliando, qualificando e humanizando a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de Saúde.

Serviço de Imunização: promover a vacinação da população do município de Corumbá, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações - PNI. Seguir normas e procedimentos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, relativo às ações estratégicas sistemáticas de vacinação da população, de doenças imunopreveníveis, e do conhecimento técnico e científico da área. Conservar os imunobiológicos que integram o PNI, e distribuí-los para as salas de vacina do município. Realizar imunização com imunobiológicos especiais, disponibilizados pelo Centro de Referência para Imunobiológicos.

Centro de Especialidades Médicas: oferecer atendimento médico especializado aos usuários encaminhados por profissionais médicos do município de Corumbá através do sistema de regulação de vagas.

Serviço de Vigilância Sanitária Ambiental e Epidemiologia: definir prioridades para o desenvolvimento de estratégias voltadas para a promoção da saúde, vigilância em saúde, prevenção e controle de doenças, para a tomada de decisões e para o desenvolvimento de políticas municipais de saúde, embasadas nas diretrizes do SUS.

Serviço de Urgência e Emergência: O Pronto Socorro Municipal e a Unidade de Pronto Atendimento, são serviços 24 horas, sendo estabelecimentos de saúde de alta e média complexidade respectivamente Articulados com a atenção básica, o serviço de urgência e emergência SAMU 192 e atenção domiciliar e atenção hospitalar, tem por finalidade prestar assistência à saúde pública, em situações de urgência/emergência, de média e alta complexidade, dentro das especialidades de sua competência, nos limites de sua capacidade instalada e com qualidade e atendimento aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO V DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.6º - Ao Responsável Técnico de Enfermagem:

1. Organizar e gerenciar o Serviço de Enfermagem, com implementação e sistematização da assistência de enfermagem;
2. Representar a Equipe de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde junto aos Órgãos Legais de competência do exercício de Enfermagem;
3. Supervisionar escalas de plantões dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como férias e licença, de acordo com diretrizes estabelecidas no Estatuto do Servidor e pelo Setor de Recursos Humanos;
4. Organizar e realizar atividades de educação continuada de acordo com as necessidades e interesses da equipe;
5. Administrar planejando, organizando, supervisionando e avaliando a política assistencial de Enfermagem, juntamente com Gestores da Instituição;
6. Promover a integração dos Serviços de Enfermagem nas esferas multi, inter e transdisciplinar;
7. Emitir Parecer sobre matéria de Enfermagem;
8. Incentivar, promover e proporcionar condições para o desenvolvimento técnico e científico dos profissionais de saúde;
9. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, normas e rotinas de Enfermagem, Estatuto do Servidor e da Secretaria de Saúde de Corumbá;
10. Dimensionar o pessoal de Enfermagem de acordo com a legislação vigente, necessidade técnica de cada unidade ou área e política assistencial da Unidade de Saúde;
11. Promover a Sistematização das ações de Enfermagem;
12. Primar pela assistência centrada no usuário;
13. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Código de Ética da Enfermagem vigente;
14. Fazer-se representar, quando necessário, em comissões de ética, científica, cultural, associativa e sindical de enfermagem.

Art.7º - Ao Enfermeiro (a) Coordenador de Centro de Saúde compete:

1. Organização e gerenciamento do Serviço de Enfermagem do Centro de Saúde, com implementação e sistematização da assistência de enfermagem;
2. Organização de escalas de plantões, licença e férias dos técnicos e auxiliares de enfermagem do Centro de Saúde de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Servidor e pelo Setor de Recursos Humanos,
3. Planejamento dos cuidados de Enfermagem dos pacientes sob sua responsabilidade;
4. Distribuição das tarefas e funções adequadas a cada profissional da equipe de Enfermagem.
5. Realização e participação em atividades de educação continuada de acordo com as necessidades do serviço;
6. Representar a equipe do Centro de Saúde junto à Diretoria de

- Enfermagem;
7. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, normas e rotinas da enfermagem;
8. Planejar, organizar, coordenar e avaliar o funcionamento do Serviço;
9. Administrar quadro de pessoal, contemplando, dimensionando, substituindo e realizando a manutenção de escalas;
10. Administrar o suprimento de materiais necessários ao desempenho das atividades de enfermagem, bem como sua conservação;
11. Participar na implementação dos diversos processos assistenciais de trabalho como integrante de uma equipe inter, trans e multiprofissional;
12. Realizar avaliação funcional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem do Centro de Saúde;
13. Emitir parecer sobre matéria de enfermagem;
14. Realizar o processo da emissão/elaboração de pareceres técnicos de materiais e equipamentos;
15. Participar de reuniões com chefia de setores, entre serviços e gerências;
16. Interagir com demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
17. Receber e elaborar relatórios das atividades realizadas;
18. Indicar sua substituição em caso de férias, licenças, folgas;
19. Participar no planejamento de projetos de construção, reformas das áreas físicas;
20. Fazer-se representar quando necessário em comissões de ética, científicas, culturais e sindicais;
21. Aplicar e verificar o cumprimento do exercício legal da profissão observando a legislação e o Código de Ética de Enfermagem vigente;
22. Realização de consulta de enfermagem conforme as rotinas do Serviço;
23. Planejar, organizar, coordenar e avaliar a assistência de enfermagem do turno, sob sua responsabilidade;
24. Assessorar técnicos e auxiliares sob sua responsabilidade;
25. Coordenar, supervisionar e realizar passagem de plantão;
26. Realizar assistência integral, promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde ao indivíduo, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

Art.8º - Ao Enfermeiro Assistencial/Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família compete:

1. Elaborar escalas de trabalho diário, mensal, folgas, férias, bem como as substituições;
2. Prover e administrar os recursos materiais necessários às suas funções;
3. Prover e incentivar o relacionamento interpessoal e o aperfeiçoamento técnico da equipe de enfermagem;
4. Responder pelo Serviço de Enfermagem no seu turno de trabalho;
5. Comparecer a encontros e reuniões com chefia do Serviço de Enfermagem;
6. Participar no planejamento de projetos de construção e reformas da área física;
7. Realização de pareceres técnicos;
8. Substituir o (a) Coordenador do Centro de Saúde, mediante ausência ou quando solicitado;
9. Substituir a chefia do Centro de Saúde, mediante ausência ou quando solicitado;
10. Realizar e/ou participar da Avaliação de Desenvolvimento Funcional de servidores sob sua responsabilidade;
11. Participar de pesquisas técnicas e científicas na área de saúde;
12. Solicitar recursos, materiais e humanos necessários às unidades;
13. Cumprir e fazer cumprir o exercício legal da profissão, observando a Legislação e o Código de Ética de Enfermagem vigente;
14. Fazer-se representar quando necessário em comissões de ética, científica, cultural, associativa e sindical de enfermagem;
15. Acompanhar as atividades do pessoal de Enfermagem em seu local de atuação;
16. Supervisionar o cuidado com o equipamento, o material e instrumental utilizado, providenciando sua substituição ou recuperação;
17. Elaborar, atualizar e implementar normas, rotinas e procedimentos técnicos de enfermagem;
18. Participar na elaboração e execução de rotinas junto aos serviços de apoio;
19. Instituir medidas de segurança ao paciente durante a Assistência de Enfermagem;
20. Participar na prevenção e controle de infecções;
21. Participar nos programas de saúde, higiene e segurança do trabalho, prevenção de acidentes, doenças profissionais e do trabalho;
22. Emitir parecer sobre matéria de enfermagem;
23. Trabalhar em conjunto com a Chefia do Centro de Saúde, de acordo com as normas e rotinas do Serviço;
24. Realizar acolhimento com classificação de risco dos pacientes que buscarem o serviço de saúde em livre demanda e realizar a consulta de enfermagem.
25. Realizar consulta de enfermagem, conforme protocolos institucionais ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão;
26. Realizar assistência integral, promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde ao indivíduo, em todas as fases do desenvolvimento humano: Infância,

adolescência, idade adulta e terceira idade;
 27. Participar de atividades de educação continuada, de acordo com as necessidades do serviço ou solicitação da Coordenação do Centro de Saúde ou Diretoria de Enfermagem.
 28. Prover meios para o cumprimento da legislação do SUS e garantia de cumprimento dos direitos do paciente, assim como incentivar o cumprimento dos deveres.

Art.9º - Ao Enfermeiro (a) de Programas de Saúde compete:

1. Servir de referência na sua área de atuação, no campo do saber, nas práticas assistenciais e de promoção da saúde;
2. Responder pela orientação técnico-profissional;
3. Estimular ações interdisciplinares;
4. Orientar a prática diária, quanto a conhecimentos relativos à sua área de atuação;
5. Organizar e participar de atividades de educação continuada de acordo com as necessidades do serviço;
6. Planejar, organizar, coordenar e avaliar a assistência de enfermagem do Programa de Saúde sob sua responsabilidade;
7. Elaborar escalas de trabalho diário, mensal, folgas, férias, bem como as substituições dos técnicos e auxiliares de enfermagem do serviço;
8. Prover e administrar os recursos materiais necessários às suas funções;
9. Prover e incentivar o relacionamento interpessoal e o aperfeiçoamento técnico da equipe de enfermagem;
10. Responder pelo Serviço de Enfermagem do Programa de Saúde do qual faz parte;
11. Participar do planejamento de projetos de construção e reformas da área física do Serviço;
12. Realizar pareceres técnicos;
13. Realizar e participar de programa de educação continuada na sua área de atuação;
14. Realizar avaliação funcional dos técnicos e auxiliares de enfermagem designados sob sua chefia;
15. Participar de pesquisas técnicas e científicas na área de saúde;
16. Prover administração dos recursos, materiais e humanos necessários ao Serviço;
17. Assessorar técnicos e auxiliares de enfermagem do serviço sob sua responsabilidade;
18. Cumprir e fazer cumprir o exercício legal da profissão, observando a Legislação e o Código de Ética vigente;
19. Fazer-se representar quando necessário em comissões de ética, científica, cultural, associativa e sindical de enfermagem;
20. Coordenar, supervisionar e realizar passagem de plantão;
21. Acompanhar as atividades do pessoal de Enfermagem em seu local de atuação;
22. Supervisionar o cuidado com o equipamento, material e instrumental utilizado, providenciando sua substituição ou recuperação;
23. Elaborar, atualizar e implementar normas, rotinas e procedimentos técnicos de enfermagem;
24. Participar da elaboração e execução de rotinas junto aos serviços de apoio;
25. Instituir medidas de segurança ao paciente durante a Assistência de Enfermagem;
26. Participar da prevenção e controle de infecções;
27. Participar dos programas de saúde, higiene e segurança do trabalho, prevenção de acidentes, doenças profissionais e do trabalho;
28. Emitir parecer sobre matéria de enfermagem;
29. Trabalhar em conjunto com a Chefia de Serviço e Setor, de acordo com as normas e rotinas da Instituição;
30. Realizar consulta de enfermagem, conforme rotinas estabelecidas no Serviço ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Gestor Municipal, Estadual ou Federal, observadas as disposições legais da profissão;
31. Realizar assistência integral: promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde ao indivíduo, em todas as fases do desenvolvimento humano: Infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
32. Participação em atividades de educação continuada de acordo com as necessidades do serviço;

Art. 10º - Ao Enfermeiro (a) da Saúde do Idoso Institucionalizado compete:

1. Servir de referência na área de atuação, no campo de saber, nas práticas assistenciais de saúde do idoso institucionalizado;
2. Responder pela orientação técnico-profissional relativo à saúde do idoso;
3. Estimular ações interdisciplinares;
4. Orientar, na prática diária, conhecimentos relativos à sua área de atuação;
5. Organizar e participar de atividades de educação continuada de acordo com as necessidades do serviço;
6. Planejar, organizar, coordenar e avaliar a assistência de enfermagem relativa à saúde do idoso institucionalizado;
7. Elaborar escalas de trabalho diário, mensal, folgas, férias, bem como substituições dos técnicos e auxiliares de enfermagem do serviço;
8. Solicitar e administrar os recursos materiais necessários às suas funções;
9. Prover e incentivar o relacionamento interpessoal e o aperfeiçoamento técnico da equipe de enfermagem;

10. Responder pela equipe de enfermagem do Serviço;
11. Participar do planejamento de projetos de construção e reformas da área física;
12. Realizar pareceres técnicos de enfermagem;
13. Realizar e participar de programa de educação continuada na sua área de atuação;
14. Realizar avaliação funcional dos técnicos e auxiliares de enfermagem designados sob sua chefia;
15. Participar de pesquisas técnicas e científicas na área de saúde;
16. Solicitar os recursos, materiais e humanos necessários ao Serviço;
17. Assessorar técnicos e auxiliares de enfermagem do serviço sob sua responsabilidade;
18. Cumprir e fazer cumprir o exercício legal da profissão, observando a Legislação e o Código de Ética vigente;
19. Fazer-se representar quando necessário em comissões de ética, científica, cultural, associativa e sindical de enfermagem;
20. Coordenar, supervisionar e realizar passagem de plantão;
21. Acompanhar as atividades do pessoal de Enfermagem em seu local de atuação;
22. Supervisionar o cuidado com o equipamento, o material e instrumental utilizado, providenciando sua substituição ou recuperação quando necessário;
23. Elaborar, atualizar e implementar normas, rotinas e procedimentos técnicos de enfermagem que se referem à saúde do idoso;
24. Participar da elaboração e execução de rotinas junto à Diretoria de Enfermagem;
25. Instituir medidas de segurança ao paciente idoso institucionalizado durante a Assistência de Enfermagem;
26. Participar na prevenção e controle de infecções;
27. Participar dos programas de saúde, higiene e segurança do trabalho, prevenção de acidentes, doenças profissionais e do trabalho;
28. Emitir parecer sobre matéria de enfermagem;
29. Trabalhar em conjunto com Diretoria de Enfermagem, de acordo com as normas e rotinas da Instituição;
30. Realizar consulta de enfermagem, conforme rotinas estabelecidas no serviço ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Gestor Municipal, Estadual ou Federal, observadas as disposições legais da profissão;
31. Realizar assistência integral à saúde do idoso institucionalizado, atuar na promoção e proteção, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde;
32. Participar de atividades de educação continuada de acordo com as necessidades do serviço;

Art.11º - Ao Enfermeiro (a) do Serviço de urgência e emergência (Unidade de Pronto atendimento (UPA), Pronto socorro Municipal (PSM) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)) compete:

Para a consecução de seus objetivos cabe ao enfermeiro dos serviços de urgência e emergência as seguintes atribuições de acordo com a escala de serviços:
 I- Classificação de risco, ferramenta de apoio a decisão clínica no formato de protocolo utilizados por profissionais capacitados com o objetivo de identificar a gravidade do paciente e permitir o atendimento rápido em tempo oportuno e seguro de acordo com o potencial de risco.
 II- Acolhimento diretriz da política da PNH que determina o cuidado do paciente que envolva uma escuta qualificada e o respeito as especificidades, com resolutividade e responsabilização.
 III- Segurança do paciente que é a redução de risco de danos relacionados aos cuidados de saúde.
 IV- Prestar assistência médico/enfermagem de média e alta complexidade
 V- Promover, prevenir, recuperar e reabilitar a saúde da população;
 VI- Colaborar com as instituições de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
 VII- Estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento; e estágios para vários cursos na área de saúde.
 VIII- Servir de referência nas áreas de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e de DANT (danos e agravos a doenças não transmissíveis, ao programa de Violência Sexual (VS) assim como Farmácia interna e externa com distribuição de medicação a população e Raio-X e outros itens voltados para segurança do paciente.

Parágrafo Único: As instalações, equipamentos, valores e demais recursos ou bens que lhe sejam destinados são de responsabilidade da Gestão Municipal.

Demais atribuições do enfermeiro (a) do serviço de Urgência e Emergência:

1. Organizar e gerenciar o Serviço de Enfermagem, com implementação e sistematização da assistência de enfermagem;
2. Representar a Equipe de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde junto aos Órgãos Legais de competência do exercício de Enfermagem;
3. Supervisionar escalas de plantões dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como férias e licença, de acordo com diretrizes estabelecidas no Estatuto do Servidor e pelo Setor de Recursos Humanos;
4. Organizar e realizar atividades de educação continuada de acordo com as necessidades e interesses da equipe;
5. Administrar planejando, organizando, supervisionando e avaliando a política assistencial de Enfermagem, juntamente com Gestores da Instituição;
6. Promover a integração dos Serviços de Enfermagem nas esferas multi, inter e transdisciplinar;
7. Emitir Parecer sobre matéria de Enfermagem;
8. Incentivar, promover e proporcionar condições para o desenvolvimento técnico e científico dos profissionais de saúde;
9. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, normas e rotinas de Enfermagem, Estatuto do Servidor e da Secretaria de Saúde de Corumbá;



10. Dimensionar o pessoal de Enfermagem de acordo com a legislação vigente, necessidade técnica de cada unidade ou área e política assistencial da Unidade de Saúde;
11. Promover a Sistematização das ações de Enfermagem;
12. Primar pela assistência centrada no usuário;
13. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Código de Ética da Enfermagem vigente;
14. Fazer-se representar, quando necessário, em comissões de ética, científica, cultural, associativa e sindical de enfermagem.

Art. 12º - Ao Técnico de Enfermagem compete:

1. Exercer atividades de nível médio de acordo com a escala de trabalho;
2. Acompanhar e executar o trabalho de enfermagem em grau técnico, sob supervisão e orientação do enfermeiro, cabendo-lhe especificamente:
 - a) Executar ações da assistência de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro;
 - b) Participar da equipe de saúde e na programação da assistência de enfermagem;
 - c) Realizar punção intravenosa por cânula de mandril;
 - d) Realizar e proceder leitura de testes para aferição de glicemia capilar;
 - e) Exercer a limpeza, montagem e testagem de equipamentos do setor;
 - f) Realizar aferição de Pressão Arterial;
 - g) Trocar e vestir leitos e/ou macas.
3. Prestar cuidados integrais a usuários em unidades de maior complexidade técnica, sob supervisão do Enfermeiro;
4. Contribuir na elaboração de escala de serviço diária, mensal e de folgas, sob a supervisão do Enfermeiro;
5. Receber e passar plantão com demais integrantes da equipe de sua unidade de serviço;
6. Executar as atividades determinadas pelo Enfermeiro responsável pela unidade de serviço que não estejam aqui descritas, mas que façam parte de suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 7.498/86, Artigos 12 e 15; no Decreto nº 94.406/87, Artigos 10 e 13:
 - a) Cumprir o exercício legal da profissão, observando a Legislação e o Código de Ética vigente;
 - b) Exercer todas as atividades que também competem ao auxiliar de Enfermagem quando necessário.

Art. 13º - Ao Auxiliar de Enfermagem compete:

1. Exercer atividades de nível médio;
2. Executar ações auxiliares de enfermagem sob supervisão e orientação do(a) enfermeiro(a);
3. Participar na execução simples nos processos de tratamento;
4. Receber e passar plantão com demais integrantes da equipe de sua unidade de serviço;
5. Zelar e fazer zelar pela manutenção, conservação e limpeza de materiais e aparelhos de sua unidade de serviço;
6. Providenciar material de consumo e troca de material esterilizado junto ao Centro de Esterilização de Materiais, conforme rotinas do setor;
7. Executar as atividades determinadas pelo Enfermeiro responsável pela unidade de serviço que não estejam aqui descritas, mas que façam parte de suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 7.498/86 Artigos 13 e 15; no Decreto nº 94.406/87 Artigos 11 e 13;
8. Cumprir o exercício legal da profissão, observando a Legislação e o Código de Ética vigente.

**CAPÍTULO VI
DO PESSOAL E SEUS REQUISITOS**

Art. 14º - Os requisitos para o assumir o cargo de Enfermeiro (a) Coordenador de Unidades Básicas de Saúde ou Estratégia de Saúde da Família, Centro de Saúde, Centro de Especialidades, Unidade de Urgência e emergência e Centro de Assistência Psicossocial são:

1. Ter diploma de enfermeiro;
2. Cumprir suas obrigações junto ao COREN;
3. Estar isento de processos éticos;
4. Ter disponibilidade de horário de acordo com a necessidade do serviço.
7. Ser designado pelo Gestor Municipal.

Art. 15º - Os requisitos para o assumir o cargo de Enfermeiro (a) Assistencial em qualquer serviço de saúde do Município são:

1. Ter diploma de enfermeiro;
2. Cumprir suas obrigações junto ao COREN;
3. Possuir conhecimentos e condições técnicas para desenvolver as atividades de sua competência, junto aos pacientes, equipes e unidades de trabalho;
4. Estar isento de processos éticos;
5. Ter disponibilidade de horário de acordo com a necessidade do serviço;

Art. 16º - Os requisitos para o cargo de Enfermeiro (a) de Programas de Saúde são:

1. Ter diploma de enfermeiro;
2. Cumprir suas obrigações junto ao COREN;
3. Estar isento de processos éticos;
4. Possuir conhecimentos e condições técnicas para desenvolver as atividades de sua competência, junto aos pacientes, equipes e unidades de trabalho;
5. Ter disponibilidade de horário de acordo com a necessidade do serviço;
6. Ser designado pelo Gestor Municipal para a função.

Art. 17º - Os requisitos para o cargo de Técnico de Enfermagem são:

1. Ter diploma de técnico de enfermagem;
2. Cumprir suas obrigações junto ao COREN;
3. Possuir conhecimentos e condições técnicas para desenvolver atividades de sua

- competência, junto aos pacientes, equipes e unidades de trabalho;
4. Ter aprovação concurso público da SMS ou em contrato conforme necessidade;

Art. 18º - Os requisitos para o cargo de Auxiliar de Enfermagem são:

1. Ter diploma de auxiliar de enfermagem;
2. Cumprir suas obrigações junto ao COREN;
3. Possuir conhecimentos e condições técnicas para desenvolver atividades de sua competência, junto aos pacientes, equipes e unidades de trabalho;
4. Ter aprovação concurso público da SMS ou contrato de trabalho;

**CAPÍTULO VII
DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Art. 19º - Os Profissionais de Enfermagem (Enfermeiro, técnicos ou auxiliares de enfermagem) alocados em unidades básicas de saúde/ unidade de Saúde da família que cumprem jornada de trabalho semanais, conforme segue:

1 - Unidades Básicas de Saúde/ Unidades de Saúde da Família:

Horário: das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

2 - Unidade de Saúde com Programa Saúde na Hora:

Horário: das 07:00 às 19:00 horas cumprindo escala de escalonamento de 8 horas por profissional e/ou equipe.

Horário Estendido: 17:00 às 22:00 horas quando houver Pronto Atendimento.

Art. 20º - Os Profissionais de Enfermagem alocados nos Centros de Saúde que cumprem jornada de trabalho semanais conforme segue:

Centro de atendimento de Especialidades médicas:

Horário: 07:00 as 13:00 horas e das 13:00 as 21:00 horas (com revezamento);

Centro de saúde da Mulher:

Horário: 07:00 as 17:00 em regime de escala que poderá ser de 06 ou 08 horas, conforme a função.

a) Enfermeiros dos Centros de Saúde cumprem jornada de trabalho de 40 horas semanais, em regime de escala, conforme necessidade do serviço;

Horário Diurno: 07:00 as 17:00 horas;

Horário Estendido: 17:00 as 21:00 horas em dias alternados.

b) Os Profissionais de enfermagem alocados em Programas de Saúde cumprem carga horária semanal de segunda a sexta-feira, cumprindo 40 horas semanais distribuídas de acordo com a necessidade do serviço;

c) Os Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem da Estratégia de Saúde da Família cumprem carga horária semanal de segunda a sexta-feira, cumprindo 40 horas semanais conforme segue: Horário Diurno: 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 21º - Os Profissionais de Enfermagem das Unidades de Urgência e Emergência que cumprem Escala de trabalho de 12/36 horas semanais conforme segue:

Pronto Socorro Municipal e Unidade de Pronto atendimento:

1 - Escalas de plantões de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso.

2 - No caso de falta de pessoal, poderá, a critério do gestor e devidamente justificado, a realização de outras formas de escalas, conforme necessidade do serviço.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22º - Cada Unidade de Saúde terá como diretriz o Regimento de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar crachá contendo a identificação funcional (com foto, matrícula funcional, nome, registro no COREN) dos servidores de enfermagem.

Parágrafo Único. Após a disponibilização, torna-se obrigatório a sua utilização em ambiente funcional.

Art. 24º - O Enfermeiro poderá acumular as funções de Coordenação de Unidade, Responsabilidade Técnica e Assistencial.

Art. 25º - As sanções e punições disciplinares dos servidores se darão fundamentadas no Estatuto do Servidor e nas diretrizes estabelecidas pelo setor de Recursos Humanos;

Art. 26º - Qualquer alteração deste regimento deve ser realizada mediante deliberação da Comissão técnica de Enfermagem, com aprovação do Gestor Municipal;

Art. 27º - Os estágios extracurriculares são permitidos e/ou viabilizados de acordo com os Dispositivos da Resolução COFEN nº 299/2005, através da Educação Permanente vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 28º - Todos os servidores devem apresentar-se ao trabalho no horário determinado em escala, devidamente uniformizados, portando a Cédula de Identidade do COREN-MS;

Art. 28º - O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que "Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem";

Art. 29º - Este Regimento passa a vigorar a partir de sua publicação.

Corumbá, 19 de agosto de 2021

Secretário Municipal de Saúde
Rogério dos Santos Leite

Comissão de Enfermagem do Município de Corumbá

Alessandra Martins Feliciano - COREN: 115.341/MS
Luiz Mario do Amaral - COREN: 476.235/MS
Patrícia Daga Moreira Garcia - COREN: 118.702 /MS
Iluska Lopes Schultz - COREN: 277.137/MS



Resolução nº 083 de 20 de agosto de 2021

Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar e designar membros para compor a Comissão Processante, com a intenção de apurar fatos descritos no Processo nº 21.113/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de apuração por meio de Procedimento Administrativo Disciplinar dos fatos descritos no processo sob o nº 21.113/2021, na forma do artigo 139 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos levados a termo nos autos:

MEMBROS TITULARES:

- CLELIANE SOUZA DA SILVA** - Auditora do Município - Matrícula nº 3664;
- ALESSANDRA MARTINS FELICIANO** - Profissional de Serviços de Saúde - Matrícula nº 2755;
- CAROLINE MACIEL RODRIGUES** - Profissional de Serviços de Saúde - Matrícula nº 8494.

Art. 3º. Caberá à Comissão Processante apurar, no prazo de **60 (sessenta)** dias, os fatos de que trata o Processo nº 21.113/2021, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
Corumbá-MS, 20 de agosto de 2021

Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde
Portaria "P" nº 10, de 1º de janeiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL**

GUARDA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 038 de 20 de AGOSTO de 2021.

Concede Menção Elogiosa aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das suas atribuições em conformidade com o Decreto 2413, de 02/10/2020, **RESOLVE:**

ART. 1º - Ficam os Guardas Cívicos Municipais abaixo relacionados, agraciados com a **MENÇÃO ELOGIOSA**, pelo elevado grau de profissionalismo, dedicação, disciplina, comprometimento e espírito de corpo reconhecido através da CI Nº 166/2021 do Secretaria Municipal de Educação por reconhecimento aos serviços realizados na Escola Municipal Barão do Rio Branco.

Nº.	GUARDA MUNICIPAL	MATRÍCULA
01	Francisco José Delgado	3431
02	José Márcio de Souza	3731

ART. 2º - Fica esse reconhecimento registrado em seus respectivos assentos profissionais.

ART. 3º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 20 de Agosto de 2021.

MIGUEL SOARES - Mat. 10204
Superintendente da Guarda Civil Municipal
Portaria "P" nº 58, de 07/01/2021

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 039 de 20 de Agosto de 2021

Dispõe sobre Instauração de Procedimento Sumário nº 008/2021 no âmbito da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições, em conformidade com o Decreto nº 2413 de 02/10/2020, art. 2º, XXVI, **RESOLVE:**

Art.1º - Instaurar Procedimento Sumário nos termos do decreto nº 2415/2020, 05/10/2015, referente a CI Nº 129/2021 da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social a fim de apurar possível responsabilidade de servidor.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de Procedimento Sumário, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período.

Flávia de Lima Mendonça, Mat. 1494
Jonilza Pereira da Silva, mat. 6028

Art. 3º Essa instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 20 de Agosto de 2021.

MIGUEL SOARES - Mat. 10204
Superintendente da Guarda Civil Municipal
Portaria "P" nº 58, de 07/01/2021

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 040 de 20 de Agosto de 2021

Dispõe sobre Instauração de Procedimento Sumário nº 009/2021 no âmbito da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições, em conformidade com o Decreto nº 2413 de 02/10/2020, art. 2º, XXVI, **RESOLVE:**

Art.1º - Instaurar Procedimento Sumário nos termos do decreto nº 2415/2020, 05/10/2015, referente a CI Nº 217/2021 da Superintendência da Guarda Civil Municipal a fim de apurar possível responsabilidade de servidor.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de Procedimento Sumário, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período.

Alcides Galharte Neto - matr.3425
Jonilza Pereira da Silva, mat. 6028

Art. 3º Essa instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 20 de Agosto de 2021.

MIGUEL SOARES - Mat. 10204
Superintendente da Guarda Civil Municipal
Portaria "P" nº 58, de 07/01/2021

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 041 de 20 de Agosto de 2021

Dispõe sobre Instauração de Procedimento Sumário nº 010/2021 no âmbito da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso das atribuições, em conformidade com o Decreto nº 2413 de 02/10/2020, art. 2º, XXVI, **RESOLVE:**

Art.1º - Instaurar Procedimento Sumário nos termos do decreto nº 2415/2020, 05/10/2015, referente a CI Nº 244/2021 da Superintendência da Guarda Civil Municipal a fim de apurar possível responsabilidade de servidor.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de Procedimento Sumário, no prazo de 30 dias prorrogável por igual período.

Jonilza Pereira da Silva, mat. 6028
Alcides Galharte Neto - matr.3425

Art. 3º Essa instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 20 de Agosto de 2021.

MIGUEL SOARES - Mat. 10204
Superintendente da Guarda Civil Municipal
Portaria "P" nº 58, de 07/01/2021

PARTE II - PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 2.781, DE 20 DE AGOSTO DE 2.021.

“Dispõe sobre a instituição da “Semana Municipal Maio Laranja para o Combate aos Abusos e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, no âmbito do Município de Corumbá/MS; e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DE CORUMBÁ, **PROMULGO** A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA Nº. 2.781 DE 20 DE AGOSTO DE 2.021.

Artigo 1º. - Fica instituída a “Semana Municipal Maio laranja para o Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescente”, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Corumbá/MS.

Parágrafo Único - A data aludida no caput será lembrada todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Artigo 2º. - Sem prejuízo à disposição ulterior, durante a “Semana Municipal Maio Laranja para o Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, o Poder Público Municipal promoverá, por intermédio de seus órgãos competentes, anualmente, no mês de maio, atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - Há critério dos gestos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

- I - Iluminação de prédios ou monumentos públicos com luzes de cor laranja;
- II - Veiculação da campanha nas mídias oficiais e a disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais sobre a prevenção e o combate ao abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes;
- III - Promoção de palestras, eventos, debates e atividades educativas nas escolas.

Artigo 3º. - Fica o Poder Público Municipal possibilitado a celebrar ou incentivar parcerias com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Secretaria da Educação e com entidades da iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, poderão correr por conta das dotações orçamentárias próprias, caso haja previsão.

Artigo 5º. - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 20 de agosto de 2.021.

Roberto Gomes Façanha
Presidente